

Screenshot of a web browser showing a digital process management system interface.

The main title bar reads: PJe ProceComCiv 0817711-14.2019.8.18.0140

The page header includes: Emerson Lucas Lima Pereira x Seguradora Lider dos Consorcios do Se...

The left sidebar shows a timeline of events:

- 11 Dec 2020: Juntada de Petição de Petição (13708893 - Petição) (13708894 - Petição (2707254))
- 15 Nov 2020: DECORRIDO PRAZO DE EMERSON LUCAS LIMA PEREIRA EM 10/11/2020 (23:59:59)
- 05 Nov 2020: DECORRIDO PRAZO DE EMERSON LUCAS LIMA PEREIRA EM 06/07/2020

The right panel displays a document titled "downloadBinario.seam" (page 1/2) with the following content:

2707254-C3/2020-01234/INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08177111420198180140

The bottom status bar shows the URL: https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam...

System status icons: Windows, Internet Explorer, Firefox, Google Chrome, Microsoft Word, and a lock icon.

Bottom right corner shows: PT 09:29 11/12/2020



Número: **0817711-14.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **14/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EMERSON LUCAS LIMA PEREIRA (AUTOR)</b>	<b>FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13708 894	11/12/2020 09:29	<a href="#"><u>2707254_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Petição



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo: 08177111420198180140**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMERSON LUCAS LIMA PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Assim, em 07/01/2019, a parte autora se submeteu a perícia administrativa e recebeu o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Contudo, observa-se que posteriormente, em 17/07/2019, a parte autora foi submetida ao exame pericial no IML, onde ficou constatada que não havia mais sequela no autor decorrente do acidente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/12/2020 09:29:12  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012110929120280000012966327>  
Número do documento: 2012110929120280000012966327

Num. 13708894 - Pág. 1

LAUDO DE EXAME PERICIAL - L. CORPORAL-ACID. TRÂNSITO					
Identificação do Laudo:					
Condutor: 120062	Tipo: L. CORPORAL-ACID.	Delegante: DELEGACIA DE ACIDENTES	Cidade: TERESINA-PI	Pag: 1 de 1	
Nota Requisição: 24/07/2019	Receptor para: O mesmo(s)		Data Exame: 17/07/2019	Hora Exame: 09:23	
Local Exame: I.M.L.			ENTREGA DO LAUDO: 17/07/2019 09:23:34		
Identificação do Periciando:					
Nome: EMERSON LUCAS LIMA PEREIRA	Nacionalidade: Brasileira	Sexo: FEM			
Dt. Cadastro: 17/07/2018	Endereço: RUA JOSÉ MARQUES DA ROCHA 3384 - TERESINA - PI				
Nome: MARINILICE RODRIGUES DE LIMA	Filh.: João PEREIRA DA SILVA				
CPF: 3205308-888-PI	Registru Nascimento:				
Profissão: VIGILANTE	Nascimento: 30/07/1990	Idade(anos): 29	Sexo: M	Estado Civil: Solteiro(a)	
<p><b>L A U D O :</b></p> <p>P R E A M B U L O: No dia, hora e local acima referidos, os peritos designados pelo Ilustríssimo Coordenador Estadual do Instituto de Medicina Legal "Geraldo Vasconcelos", IMEG, André Siondi Ferraz - Perito Médico-Legista - CRM 4466 - PI, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal, para procederem ao Exame do Corpo de Delito descrito acima do periciando também já qualificado, em face do que viram e observaram passaram a descrever com verdade e com todas as circunstâncias o que encontraram e, bem assim, esclarecerem tudo quanto possa interessar. H I S T Ó R I C O: Periciando orientado auto e alo paliaticamente para a idade, relata que feta vítima de acidente de trânsito no dia 22 de Setembro de 2018, com trauma em braço direito. DESCRIÇÃO: Ao exame físico, apresentou cicatrizes na região lateral do braço direito. Membro superior direito normotrófico com boa amplitude de movimentos. Apresentou radiografia do braço direito que revelou fratura de diáfise de úmero tratada com placa e parafusos já consolidada. DISCUSSÃO: Fratura de úmero direito tratada cirurgicamente, consolidada, sem sequelas. Há nexo de causalidade com acidente de trânsito. CONCLUSÃO: Fratura de úmero direito por acidente de trânsito, sem sequelas. RESPONSA AOS QUESTÕES FORMULADAS: 1) Houve ofensa à integridade física ou a saúde do examinado? Resp.: Sim 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? Resp.: Contundente 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito? Resp.: Sim 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Resp.: Sim. Incapacidade acima de 30 dias 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilidade da membra, sentido ou função ou deformidade permanente? Resp.: Não 6) Outros dados julgados úteis? Resp.: Não Nada mais havendo, deu-se por findo o presente laudo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. //////////////</p>					
<p>ARTHUR SAMPAIO SOARES DE SOUSA Perito Médico-Legista - CRM 3200 - PI</p>					

Entretanto, em análise ao presente laudo pericial impugnado, verifica-se que o i. perito divergiu das conclusões realizadas pelo Perito Legista do IML, sobretudo no que diz respeito a invalidez suportada pela parte autora.

Ocorre que o i. médico legista, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu pela **inexistência de sequela na vítima**, o que deverá ser considerado por esse d. Juízo, uma vez não há nos autos elementos capazes de comprovar que a vítima, ora autor, apresentou agravamento da lesão após a avaliação médica que se submeteu no IML.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 10 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/12/2020 09:29:12  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121109291202800000012966327>  
Número do documento: 20121109291202800000012966327

Num. 13708894 - Pág. 2